



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 134/2021 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro – Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Srª **Maria Santos Silva**, residente no Povoado de Cabrocha, Zona Rural, Cidade: Valente-BA – CEP: 48.890-000, portadora da Carteira de Identidade nº 09.808.948-08, expedida pela SSP/BA e CPF nº 951.732.505-34, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 03-001/2021 e Processo Administrativo Nº 345/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **Aquisição de gêneros-alimentícios para alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino do Município de Valente - BA**, verba FNDE/PNAE, de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 03-001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 19.760,00 (dezenove mil setecentos e sessenta reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 16.565,15 (Dezesseis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais/Faturas de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Maria Santos Silva

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA – CEP: 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária:

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Maria Santos Silva

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA – CEP: 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01, - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 03-001/2021, pela Resolução do FNDE Nº 4, de 2 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

14.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Maria Santos Silva

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP: 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

18.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente-Bahia, 05 de maio de 2021.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

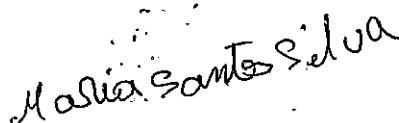
Testemunhas:

Nome: _____

CPF/RG: _____

1121344222

CONTRATADA:



Maria Santos Silva
Representante legal

Nome: _____

CPF/RG: _____

000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO 134/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino do Município de Valente – BA.

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
8	125	Kg	Biscoito de goma – Biscoito fabricado a partir da fécula de mandioca. Ingredientes base: ovos, fécula, óleo e sal. Apresentação assado, formato circular. Sem umidade, seco e crocante sem bolores e mofo. Em embalagem de 50g. Acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado. Na embalagem deverá indicar: procedência data de validade, CNPJ, lote e tabela nutricional. Fabricação de acordo com a legislação vigente. Validade 30 dias. COM AMOSTRA	20,67	2.583,75
11	80	Kg	Broa de milho – Broa de farinha de milho assada de boa qualidade macia e aerada. Apresentando textura crocante. Fabricada com milho e derivados sem utilização de farinha de trigo. Podendo conter ovo, açúcar, flocos de milho. Sem umidade, seco e crocante sem bolores e mofo. Em embalagem de 50g. Acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado. Na embalagem deverá indicar: procedência data de validade, CNPJ, lote e tabela nutricional. Fabricação de acordo com a legislação vigente. Validade 5 dias. COM AMOSTRA	20,33	1.626,40
14	100	Kg	Bolo de laranja – Bolinho redondo – bolinho individual com peso de 50g. Podendo conter os seguintes ingredientes base: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovo integral, gordura vegetal, amido, açúcar, sal, suco de laranja. O produto deve ser produzido a partir de matérias-primas de qualidade e limpas, isentos de sujidades. A embalagem primária deverá ser em sacos plásticos ou recipientes plásticos descartáveis, fechado mecanicamente. A embalagem secundária deve conter 6 unidades de bolinhos individuais. A embalagem terciária: caixa de papelão reforçada, resistente às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, devidamente lacradas. Validade 5 dias. COM AMOSTRA	24,00	2.400,00
23	500	Kg	Farinha de mandioca (branco-fina) – Tipo flocos secos, embalagem de 1 Kg envolto em saco plástico transparente atóxico. Fechado a vácuo, sem apresentar furos na face exterior, isento de impurezas. Apresentar rótulo com especificação do produto data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	5,17	2.585,00
25	500	Kg	Feijão carioca – Tipo 01 acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante com 1 Kg isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	8,50	4.250,00

Maria Santa Silva

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA – CEP: 48.890-000